

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Gustavo Fruet)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre atuação do Departamento de Polícia Federal no monitoramento de membros da imprensa.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e ouvida a Mesa, requer sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, com eventual transferência de sigilo:

- 1) Cópia dos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito da “Operação Satiagraha” ou de outra investigação do departamento, sobre interceptações de comunicações telefônicas de membros da imprensa;
- 2) Cópia das transcrições das conversas interceptadas durante o monitoramento de membros da imprensa, tal como mencionado no item anterior;
- 3) Cópia do inteiro teor dos procedimentos internos de investigação eventualmente desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e pelo Departamento de Polícia Federal para apuração de interceptações telefônicas irregulares de membros da imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que ora é apresentado se justifica pela necessidade de o Parlamento tomar conhecimento dos procedimentos levados a cabo pelo Departamento de Polícia Federal no monitoramento de membros da imprensa, em especial no que toca ao respaldo judicial de tais interceptações.

Tal questão se põe no âmbito da fiscalização parlamentar da atividade administrativa e se apresenta como especialmente relevante no quadro atual, no qual a imprensa tem atuado significativamente na divulgação de denúncias e na coleta de dados que, posteriormente, revelam-se fundamentais para a apuração de graves irregularidades.

A possibilidade de monitoramento de jornalistas pela Polícia Federal, com ou sem amparo de autorização judicial, tem sido aventada no Congresso Nacional – em especial na CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas da Câmara dos Deputados – desde os acontecimentos relacionados com a chamada “Operação Satiagraha”, sendo contudo negadas as interceptações em questão pela cúpula dos órgãos de inteligência integrantes do SISBIN, em especial a PF e a ABIN.

Entretanto, a secretaria da mencionada CPI recebeu, em 10 de dezembro de 2008, ofício do Sr. Marcio Seltz, Oficial de inteligência da ABIN e integrante da equipe do Delegado Protógenes Queiroz, informando que teve sim acesso a interceptações telefônicas de jornalistas, como é possível depreender da simples leitura do trecho abaixo:

“Sirvo-me do presente para corrigir, tornando mais precisa, uma das respostas dadas por mim quando de meu depoimento perante a mencionada CPI, no dia 26 de novembro de 2008.

Naquela ocasião, Vossa Excelência me questionou se entre os arquivos de áudio repassados por mim ao Delegado Paulo Lacerda havia diálogos com jornalistas, ao que respondi que tais diálogos eram entre os investigados.

Ocorre, no entanto, que, após, o depoimento, contatei a existência de áudios nos quais investigados falavam com jornalistas, fato que, sinceramente, não me recordei no momento da oitiva.

Preocupado diante dessa imprecisão, esclareço a Vossa Excelência que não houve má-fé ou qualquer intenção de ocultar algo da Comissão, daí minha iniciativa em esclarecer essa questão. Reafirmo a sinceridade de minhas respostas durante o depoimento e espero que este documento corrija a mencionada falha”.

Nessa perspectiva, impõe-se a determinação clara – em nome da liberdade de imprensa, constitucionalmente garantida – dos procedimentos, dos fundamentos jurídicos, das razões e, principalmente, da existência, ou não, de ordem judicial para interceptação de comunicações telefônicas de membros da imprensa.

Assim, as informações ora requeridas são de fundamental importância para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008

Deputado GUSTAVO FRUET